

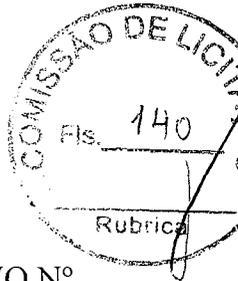
Rec. em
13/07/2021

À

Prefeitura Municipal de São Luís do Curu/Ceará

Comissão Central de Licitação

Att Sr. Otacílio Pinho Junior - Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Referente à

TOMADA DE PREÇOS Nº 2506.02.2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
1706.02/2021

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
(Artigo 41 § 1 da Lei 8.666/93)

A Prefeitura Municipal de São Luis do Curu, Estado do Ceará, publicou Edital Licitatório, modalidade Tomada de Preços para **“LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GESTÃO DE ARQUIVOS PÚBLICOS, ATRAVÉS DE TRANSFORMAÇÃO DE PROCESSO FÍSICO EM ELETRÔNICO POR CAPTURA INTELIGENTE DE IMAGENS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU-CE”**.

1. A empresa CASE SERVIÇOS LTDA., com sede na rua Barbosa de Freitas, 1741- sala 04 – Aldeota – Fortaleza-Ceará, tomou conhecimento através de publicação legal veiculada no jornal O Povo da Tomada de Preços de nº 2506.02.2021 com o Objeto acima especificado - serviços de digitalização de arquivos públicos.
2. Após minuciosa análise nos termos do presente edital, fomos surpreendidos na primeira leitura pelo seu OBJETO ao informar a natureza dos serviços requeridos **“SERVIÇOS PARA GESTÃO DE ARQUIVOS PÚBLICOS, ATRAVÉS DE TRANSFORMAÇÃO DE PROCESSO FÍSICO EM**

CASE SERVIÇOS LTDA.

Rua Barbosa de Freitas, 1741 – sala 04 – Aldeota – CEP: 60170-021 - Fortaleza – CE - Telefone: (85) 3104-1110
CNPJ: 97.433.577/0001-29 – Inscrição Municipal: 127929-7 - E-mail: caseservicos@hotmail.com

3. *ELETRÔNICO POR CAPTURA INTELIGENTE DE IMAGENS...* De pronto fica evidente que são serviços especializados da competência de uma empresa dedicada à tecnologia, aos processos e aos procedimentos da informação digital, Isso afasta desde logo requisitos exigidos para a comprovação de Qualificação Técnica como veremos a seguir:
4. O que exige o subitem 4.2.4? Certidão de Registro da PESSOA JURÍDICA e dos PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS NA 'ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE'. E cita como tal o CRA (Conselho Regional de Administração). Cabe então indagar: o que faz um Administrador? Planeja, organiza estratégias de negócios, incluindo a GESTÃO de recursos humanos, financeiros e materiais. Ao informar a natureza dos serviços em seu ANEXO I, Item I – ESPECIFICAÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS – fica evidente que se deseja a operacionalização dos serviços – NÃO A CONTRATAÇÃO DE UM GESTOR DE NEGÓCIOS. Ao definir que “a digitação dos documentos deve ser realizada nas dependências da Prefeitura Municipal de São Luis do Curu” e detalhar como proceder nos itens seguintes é firmada uma clara reafirmação do que está dito aqui.
5. Na alínea “b” do subitem é exigida a comprovação de “aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação”. Cabe indagar: quais atividades são as pertinentes e compatíveis com o OBJETO? As de um ADMINISTRADOR ou CONTADOR?! Para finalizar, um outro item abusivo: COMO ADMITIR NA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (alínea “b”) UM TÉCNICO EM CONTABILIDADE? Como esse profissional pode comprovar ter competência habilitosa para digitalizar documentos e operar processos eletrônicos por captura inteligente de imagens?! É difícil aceitar e atender tal exigência.

É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

II – A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os preceitos e princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto e acreditando na lisura das ações desse poder executivo, requer que Vossa Senhoria REVOGUE ou REFORMULE o Processo Licitatório – TOMADA DE PREÇOS Nº 2506.02.2021 dando assim conformidade aos ditames da Lei 8.666/93, de melhor transparência e plena clareza ao real objeto necessitado.

Requer, outrossim, amparado nas razões recursais, caso Vossa Senhoria não reconsidere sua decisão, faça este subir à autoridade superior – Prefeito Municipal, em consonância com o previsto no § 4º, do artigo 109, da Lei nº 8666/93, comunicando às demais licitantes para as devidas impugnações, se assim entender, conforme previsto no § 3, do mesmo artigo do Estatuto.

Certos da melhor acolhida, termos em que pede deferimento.

Fortaleza-Ceará, 12 de Julho de 2021

CASE SERVIÇOS LTDA.

CARTÓRIO
1º Ofício de Notas e Protesto

Antônio Sarmiento de Menezes

Sócio-Diretor

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS FORTALEZA
Av. Santos Dumont, 2677. Fone 3462-6400
Em1: 3,07 FERM: 0,0,20 FERC: 1,21 ISS: 0
00 FAADep: 0,15 FRMP: 0,15

Reconheço por semelhança firma(s) de:
(CV077051) ANTONIO SARMIENTO DE MENEZES #

Fortaleza, 12/07/2021 16:06:46 15914

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Francisca Helena Tavares Danielli - Escrivã
ante - CTPS 075693

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Com cópia para o Tribunal de Contas do Ceará



CASE SERVIÇOS LTDA.

Rua Barbosa de Freitas, 1741 – sala 04 – Aldeota – CEP: 60170-021 - Fortaleza – CE - Telefone: (85) 3104-1110
CNPJ: 97.433.577/0001-29 – Inscrição Municipal: 127929-7 - E-mail: caseservicos@hotmail.com